	_
	7
	2
	2
	9
	200100 94F52D80-9DC449C9-9A0A8087-56833844
	α
	S
	Ľ
	Э
	^
	$\alpha$
	C
	$\bar{\alpha}$
ຠ	7
N	$\simeq$
$\sim$	_
Ň	⋖
÷	σ
<u> </u>	1
$\overline{}$	σ
$\stackrel{\sim}{}$	<b>(</b> )
=	~
_	×
$\overline{}$	4
⊏	. `
Φ	C
_	$\sim$
J	≂
_	4
_	Ċ
π	~
O MANOEL COELHO DE MELLO EM 7	me o códiao: 94F52D80-9DC449C9-94
2	느
	0
Ш	S
$\neg$	ш
_	₹
$\neg$	بے
_	J
Τ.	٠.
_	Ç
ī.	C
₩.	=
$\overline{}$	. ≽
~	``
J	C
∹	_
щ	a
7	ō
⋍	-
4	=
℄	≗
=	2
_	.=
$\overline{}$	ď
J	-
≂	Œ
<u>.</u>	て
∢.	Œ
₹	Ċ
_	ũ
_	~
0	7
õ	_
_	>
œ	$\sim$
_	~
	_
둤	2
ē	
ner.	F
ımen	π
almen	2
ıtalmen	מק
gitalmen	to a
agitalmen	a top ar
digitalmen	ta top ar
o digitalmen	Ita to ar
9	aulta toe ar
9	as ast ethise
9	ansulta toe ar
9	ar act ethicance
9	/consulta toe ar
9	//consulta toe ar
9	or//consulta toe ar
9	to://consulta toe ar
9	of sulfatce ar
9	http://consultaitce.ar
9	e http://consulta.tce.ar
9	ite http://consulta.tce.ar
9	site http://consulta toe ar
9	site http://consulta toe ar
9	o site http://consulta toe ar
9	e o site http://consulta toe ar
9	se o site http://consulta toe ar
9	sse o site http://consulta toe ar
9	esse o site http://consulta toe ar
9	asse o site http://consulta toe ar
9	seesse o site http://consulta toe ar
9	acesse o site http://consulta toe ar
9	a acesse o site http://consulta toe ar
9	is acesse o site http://consulta toe ar
Este documento foi assinado digitalmen	cia acesse o site http://consulta tce ar
9	socia acesse o site http://consulta toe ar
9	rência acesse o site http://consulta toe ar
9	srência acesse o site http://consulta toe ar
9	ferência acesse o site http://consulta toe ar
9	nferência acesse o site http://consulta toe ar
9	onferência acesse o site http://consulta toe ar
9	conferência acesse o site http://consulta toe ar
Este documento foi assinado digitalmente por IMARIO	a conferência acesse o site http://consulta toe ar

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# PARECER PRÉVIO Nº 33/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11560/2019.
  - Apensos: Processo nº 11092/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Gilberto Ferreira Lisboa (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Ricardo Mendes Lasmar OAB/AM 5933.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 6991/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Fonte Boa. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

## 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **por maioria**, o voto vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

**10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas Anual da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor **Gilberto Ferreira Lisboa**, Prefeito Municipal de Fonte Boa e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da CE/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997.

Vencido o Voto do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior que votou pela desaprovação das contas, determinações ,ciência e arquivamento.

- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 28 de março de 2023.

	4
	4
	Ω
	ς.
	8
	dian: 94F52D80-9DC449C9-9A0A8087-56833844
	3
	Ŋ
	2
	۳
	ĕ
3	7
Ŋ	2
$\prec$	4
٠,	õ
4	ĭ
$\leq$	ò
õ	٧
Ė	9
_	$\Xi$
E.	ζ,
Ψ	$\simeq$
$\sim$	느
ĭ	o.
Ī	ċ
Ш	œ
Ī	Č
_	$\overline{c}$
Щ	J.
	щ
_	4
$\underline{2}$	O.
Ę	-
	ĭ
Ä	≓
J	ζ,
$^{\circ}$	č
٦.	_
╗	·
χ.	<u>a</u>
J	Ε
Z,	Ξ
⋖	٢
⋝	.⊆
_	-
$\circ$	ų.
_	u.
×	چ
¥ ¥	Ped
MAK	spede
r MAR	r/spede
or MAR	hr/spede
por MAR	/ hr/spede
e por MAR	ov.hr/spede
nte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 10	dov.br/spede
ente por MAK	gov br/spede
nente por MAK	m gov br/spede
Ilmente por MAR	am gov br/spede
talmente por MAK	e am gov br/spede
ner	te am gov br/spede
algitalmente por MAK	tee am gov br/spede
digitalmente por MAK	ta toe am dov br/spede
lo digitalmente por MAK	ulta toe am gov br/spede
tdo digitalmente por MAK	sultaitce am gov br/spede
nado digitalmente por MAK	insultaitce am dov.br/spede
inado digitalmente por MAK	consulta toe am gov br/spede
sınado dıç	//consulta toe am gov br/spede
sınado dıç	"/consulta toe am gov br/spede
sınado dıç	to://consulta_tce_am_gov_br/spede
sınado dıç	of the sultainte am dov br/spede
sınado dıç	http://consulta.tce.am.gov.br/spede
sınado dıç	te http://consulta.tce.am.gov.br/spede
sınado dıç	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
sınado dıç	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
sınado dıç	o site http://consulta toe am gov br/spede
sınado dıç	e o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
sınado dıç	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
sınado dıç	sse o site http://consulta toe am gov br/spede
sınado dıç	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
sınado dıç	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
sınado dıç	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
sınado dıç	ia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
o toi assinado diç	icia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
sınado dıç	sucia acesse o site http://consulta toe am dov br/spede
sınado dıç	rência acesse o site http://consulta toe am dov br/spede
sınado dıç	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
sınado dıç	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
sınado dıç	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
sınado dıç	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede
sınado dıç	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 9455080-90C449C9-940A8087-56833844

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# PARECER PRÉVIO Nº 33/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

# ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

# MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



Proc. Nº _		
Fls. N⁰	 	 _

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 33/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 33/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11560/2019.
  - Apensos: Processo nº 11092/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Fonte Boa.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Gilberto Ferreira Lisboa (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Ricardo Mendes Lasmar OAB/AM 5933.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6991/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Fonte Boa. Exercício de 2018.

Determinação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:
  - **10.1.1.** Descumprimento de prazo no envio das remessas dos demonstrativos dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária RREO ao sistema E-contas (GEFIS) referentes aos seis bimestres de 2018, em desacordo com o **prazo de 45 dias** estabelecidos na Resolução 15/13 c/c Resolução 24/13;
  - **10.1.2.** Descumprimento do prazo de envio das remessas dos demonstrativos dos Relatórios de Gestão Fiscal RGF inerente ao 1º e 2º semestres de 2018 ao sistema E-contas (GEFIS), estando em desacordo com o **prazo de 45 dias** estabelecidos na Resolução 15/13 c/c Resolução 24/13.
- **10.2. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara

do TCE/A		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 33/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 33/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

Municipal de Fonte Boa, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julque as referidas Contas.

- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 07 apresentados pela DICOP; e de 08 a 40 apresentados pela DICAMI, bem como aqueles referentes à possível imputação de multas dos itens 41 a 42 que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação do Voto.
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Fonte Boa e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 9<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 28 de março de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral